
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2010

Regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Docente de Ensino Superior para o quadro temporário na UEG.

O **Magnífico Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias;

CONSIDERANDO:

1. O atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Universidade Estadual de Goiás;
2. Art. 37, IX da Constituição Federal;
3. Lei Estadual nº 13.664, de 27 de julho de 2000;
4. Lei Estadual nº 13.842, de 1º de junho de 2001;
5. Decreto Estadual nº 6961 de 29 de julho de 2009, publicado no DOE de 4 de agosto de 2009, que limita o montante financeiro para temporários.

RESOLVE:

Art 1. Regulamentar o Processo Seletivo Simplificado (PSS) de contratação de Professor Temporário para substituição de docente da carreira do Magistério Público Superior da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e/ou pela falta de professores no quadro permanente da UEG para atender as demandas dos cursos de graduação nos casos previstos nesta Resolução e dar outras providências.

Parágrafo Único: Para efeito deste artigo, consideram-se substituições as contratações realizadas para suprir a falta de docentes da carreira do Magistério, sejam elas decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licenças para capacitação previstas no planejamento da UEG, e pela falta de professores no quadro permanente.

Art 2. A contratação de Professor Temporário será feita nos termos da Lei Estadual 13.664 de 27 de julho de 2000 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: A contratação será realizada por tempo determinado, limitada ao prazo máximo fixado na Lei referida no caput deste artigo.

Art 3. A carga horária do professor contratado por tempo determinado é limitada a 26 horas semanais e é composta por atividades desenvolvidas no ensino, pesquisa, extensão e gestão de acordo com o previsto em resolução específica.

Parágrafo Único: Para contratação do professor será exigido um mínimo de 6 horas semanais de atividades de ensino

Art 4. Verificadas quaisquer das situações previstas no artigo 1º desta Resolução, e constatada a necessidade de contratação de Professor Temporário, a Unidade Universitária interessada, encaminhará solicitação à Reitoria (modelo anexo) que fará a deliberação após a análise administrativa/orçamentária da Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e Finanças e análise pedagógica da Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único. Na solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá constar obrigatoriamente a exposição de motivos que a justifique, considerando a estrita necessidade do ensino em área de conhecimento específica e o nome do docente do quadro permanente que está se afastando ou do quadro temporário que será substituído.

Art 5. Aprovada a solicitação de contratação de Professor Temporário a Unidade Universitária, confeccionará o Edital do PSS, conforme modelo anexo, dando ampla divulgação ao mesmo.

§ 1º Com vistas a ampla divulgação de que trata o *caput* deste artigo, a direção da UnU deverá publicar nos murais da Unidade e em outros locais visíveis ao aviso de edital e encaminhá-lo para publicação no site oficial da UEG, página da PrA e PrG.

§ 2º Do Aviso de Edital, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Número de vagas oferecidas;
- II. Área de conhecimento;
- III. Local, data de início e período das inscrições;
- IV. Cronograma de realização das etapas do PSS;
- V. Valor da taxa de inscrição (quando couber);
- VI. Remuneração;
- VII. Prazo de duração do contrato;
- VIII. A titulação mínima exigida para a contratação;
- IX. Local de exercício das atividades;
- X. Forma de seleção;
- XI. O programa do processo seletivo (conforme o caso);

Art 6.O interessado deverá formalizar a entrega do requerimento de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado na Unidade Universitária responsável pelo processo, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

- I. Cópia, autenticada em cartório ou por um servidor da secretaria da UEG, dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor, documento comprobatório de situação militar (sexo masculino), diploma de graduação e certificado/diploma de pós-graduação;
- II. Comprovante de endereço;
- III. Currículo Lattes comprovado.
- IV. Declaração que nos últimos 2 (dois) anos não teve contrato temporário com o Estado de Goiás (modelo anexo).

§ 1º Excepcionalmente e mediante justificativa do diretor da UnU, poderá ser aceito para o exercício do magistério superior docente graduado na área (sem título de especialista, mestre ou doutor) desde que o docente esteja matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* ou especialização acadêmica, conforme Resolução CEE Pleno nº02 de julho de 2008, publicada no DOE de 12/06/2007.

§ 2º No ato da inscrição, o candidato assinará termo, declarando aceitar as normas constantes desta Resolução, do Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º Será indeferida a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de quaisquer documentos após o término do prazo estabelecido para as inscrições no Edital.

§ 4º No caso de indeferimento de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, dentro de um prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da divulgação da relação das inscrições indeferidas.

Art 7.O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante prova de títulos e prova didática, com a supervisão da PrG.

Parágrafo Único: A avaliação dos candidatos será feita por uma banca examinadora composta por 3 (três) docentes. A banca examinadora, com seu respectivo presidente, será designada por portaria, devendo os componentes da mesma serem portadores de título igual ou superior ao título exigido para a vaga.

Art 8. Em caso de empate na média final de classificação serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior idade (Lei 10.741 de 1º/10/2003);
- II. Maior titulação acadêmica;
- III. Maior nota na prova didática.

Art 9. Apurados os resultados do PSS, a Unidade Universitária publicará o quadro geral constando a área de conhecimento, o nome dos candidatos com suas respectivas notas por ordem de classificação.

§ 1º Do resultado, caberá ao candidato que se considere prejudicado interpor recurso à Unidade Universitária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da divulgação do mesmo.

§ 2º Caso algum recurso contra o Resultado final tenha sido interposto junto à Unidade Universitária, o(s) responsável(eis) pela Seleção deverá(ão) apreciá-lo e divulgar o seu parecer, se provido ou não, no prazo previsto no cronograma, no mesmo local onde foram realizadas as inscrições, de modo acessível a todos os candidatos, disponibilizando ao recorrente o parecer motivado da decisão.

Art 10. A Unidade Universitária encaminhará o resultado final do Processo Seletivo Simplificado devidamente documentado, via protocolo, para a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas para trâmites de contratação, a qual após a contratação encaminhará uma cópia à PrG.

§ 1º Caso a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas verifique que o processo para a contratação do docente esteja incompleto, este deverá ser devolvido à Unidade Universitária para resolução das pendências, devendo haver um novo encaminhamento à referida Gerência.

§ 2º Depois de realizados os procedimentos de contratação pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, o processo deverá ser devolvido à Unidade Universitária para composição do dossiê do docente e inserção das informações no Sistema Gerencial de Recursos Humanos.

Art 11. Para contratação do docente serão observadas as seguintes condições:

- I. Ter sido classificado no PSS e convocado;
- II. Não ter sido contratado por período igual ou superior a 01 (um) ano, nos termos da Lei Estadual nº 13.664/2000, exceto na ocorrência das seguintes situações:
 - a) o pacto não houver atingido o limite temporal de um ano, hipótese em que o somatório dos prazos não poderá exceder o referido limite;
 - b) ou se houver transcorrido no mínimo 2 (dois) anos entre a extinção do contrato temporário e a celebração de um novo.
- III. Não ser ocupante de cargo público que não admita acumulação nos termos da Constituição Federal;
- IV. Apresentar a seguinte documentação:
- V. Memorando da Direção da UnU solicitando a contratação, com justificativa da contratação, e relação das disciplinas a serem ministradas com sua respectiva carga horária;

-
- VI. Ficha cadastral devidamente preenchida;
 - VII. Cópia do edital e do resultado do Processo Seletivo Simplificado realizado na Unidade Universitária;
 - VIII. Três vias do contrato, assinadas pelo(a) professor(a), diretor(a) e pelo coordenador(a) de curso;
 - IX. Declaração firmada pelo professor convocado, informando que não exerce outra função pública, e no caso das exceções constitucionais, descrever a função, o local de trabalho e a carga horária (modelo anexo).
 - X. Cópia dos seguintes documentos (autenticada em cartório ou pelo servidor da UEG responsável pelo recebimento da documentação): RG, CPF, PIS/PASEP, Título de Eleitor, documento comprobatório de situação militar (sexo masculino), diploma de graduação e certificado/diploma de pós-graduação;
 - XI. Comprovante de endereço;
 - XII. Currículo lattes.

Art 12. A remuneração do Professor Temporário será de acordo com a tabela de vencimentos da UEG (Anexo).

Art 13. A aprovação no PSS não assegura ao candidato o direito de contratação, mas a expectativa de direito, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das normas legais pertinentes, da ordem de classificação, do prazo de validade e das necessidades da Unidade Universitária.

Art 14. A contratação não gerará expectativa de direito à nomeação em caráter efetivo para preenchimento de vaga no quadro permanente de carreira de docente de ensino superior da UEG

Art 15. Ocorrendo o encerramento do contrato por motivos diversos (a pedido do contratado ou outros) do termo final de sua vigência, a Direção da Unidade Universitária deverá enviar memorando à Reitoria da UEG com a exposição de motivos do encerramento (se a pedido, anexar a solicitação do servidor) solicitando a autorização para a rescisão do contrato. Após o deferimento, o memorando deverá ser devolvido à UnU para dar ciência ao servidor, anexá-lo ao formulário de alterações e encaminhá-lo à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GeDP para as providências de acerto e exclusão em folha.

§ 1º A Gerência de que trata este artigo fará cessar o pagamento correspondente ao salário do professor do quadro temporário quando do término do contrato.

§ 2º O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, após apuração em processo regular, sujeitará os responsáveis às sanções disciplinares, além do ressarcimento do valor pago a mais ao contratado.

§ 3º Por ocasião do término do prazo de vigência do contrato dos professores do quadro temporário, nenhuma indenização é devida ao contratado, tendo em vista a natureza

jurídica do contrato de que trata esta Resolução, salvo o pagamento de férias e 13º proporcional aos meses trabalhados.

Art 16. O contrato de que trata esta Resolução poderá ser rescindido unilateralmente pela UEG, sem que gere a obrigação de indenizar o contratado, caso este incorra na prática dos ilícitos previstos na legislação vigente.

Art 17. Em ano de eleições, a data limite para contratação deverá atender ao que dispõe a legislação eleitoral, de acordo com o calendário aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 19º - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua assinatura e publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Luiz Antônio Arantes

Reitor

GABINETE DA REITORIA, EM ANÁPOLIS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ.